



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor*

**AUTÓGRAFO Nº 42/2018**

**LEI Nº 1257/18, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
ARACOIABA A FIRMA CONTRATO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO  
COM A CENTRAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aracoiaba autorizado a ceder o uso de bem imóvel publico, pertencente à Prefeitura Municipal de Aracoiaba mediante termo contratual próprio com a Central de resíduos Sólidos (CRS), para subsidia o município nas questões dos resíduos sólidos no que trata o disposto no **DECRETO Nº 32.483/2017. IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo é de propriedade Município de Aracoiaba, localizado na CE 356 km 04 entre a estrada asfaltada Baturité-Fortaleza e terras remanescentes medindo 150m (cento e cinquenta metros) de frente, por 200 (duzentos metros) de fundo, perfazendo uma área de 03 (três) hectares e um perímetro de 700m (setecentos metros), limitada ao NASCENTE com terras de João Machado e Pedro Ferreira Luz, ao POENTE, terras remanescentes de Altino Angelim Ximenes e Ana Pereira Ximenes, ao NORTE, com as mesmas terras remanescentes dos vendedores e ao Sul ainda com as terras remanescentes dos vendedores.

§ 2º - Constitui o referido imóvel um armazém convencional metálico, com área construída de 1.740 (mil e setecentos e oitenta e cinco, quarenta) m<sup>2</sup>, 1 (um) escritório administrativo operacional com banheiros, com áreas construídas de 91,78 (noventa e um, setenta e oito) m<sup>2</sup>, uma balança rodoviária, de marca perfecta com capacidade para 60



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor**

(sessenta) toneladas, uma residência de alvenaria de tijolos com área construída de 85,80 (oitenta e cinco, oitenta) m<sup>2</sup>, um vestiário para trabalhadores braçais com área construída de 10,56 (dez, cinquenta e seis) m<sup>2</sup>, um reservatório elevado de concreto armado para abastecimento de água potável com capacidade de 4.000 (quatro) mil litros de água e cerca de vedação para isolamento da área.

**Art. 2º** - A sessão de uso de que trata a presente lei tem por objetivo viabilizar a realização dos trabalhos da Central Municipal de Resíduo Sólidos, auxiliar no processo de limpeza e conservação do meio ambiente, educação ambiental, elaboração e execução de projetos sócio ambiental, nos termos de planos de trabalhos a ser elaborados conjuntamente pela **Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, CODEMA e o Consocio Responsável**, ficando a presente sessão vinculada a este fim.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura municipal autorizada a ceder gratuitamente o uso do bem imóvel de que trata o artigo 1º pelo período de 20 (vinte) anos, sendo fixado o prazo de 12 (Doze) meses para instalação e 24 (vinte e quatro) meses para devida operacionalização.

**Art. 4º** - Independente de disposição expressa nos termos contratuais a ser firmado entre prefeitura municipal de Aracoiaba e a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e o Consocio responsável, a sessão do imóvel fica condicionada ao cumprimento do plano de trabalho, ficando a Prefeitura Municipal de Aracoiaba, deste já autorizada a retomar o referido imóvel antes do prazo estipulado nesta lei sem qualquer indenização pelas benfeitorias efetuadas no referido imóvel pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e CODEMA**.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 20 de junho de 2018.

**Maria da Conceição Alves Pinheiro**  
PRESIDENTE